

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40

Rua Zanella, 818, Andar 01, Centro, Ipuauçu-SC, CEP 89832-000, E-mail: consorciocidirios@gmail.com

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuauçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios - CIDIRIOS**, Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rua Zanella nº 818, andar 01, centro, na cidade de Ipuauçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Presidente do Consórcio e Prefeita de Ipuauçu Sra. Clori Peroza, no uso de suas atribuições, torna público que está realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022** nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

OBJETO: Contratação de Serviço para elaboração de projeto para Licenciamento Ambiental para implantação de Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios - CIDIRIOS, localizada a Rodovia SC 480, no Município de Ipuauçu/SC.

O serviço terá a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

| Item | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR DO SERVIÇO |
|--------------|--|--------|----------------------|
| 1 | 1. LAP - Licença Ambiental Prévia e LAI- Licença Ambiental de Instalação: <ul style="list-style-type: none">• Levantamento e entrega da documentação solicitada pelo IMA;• Carta de uso e ocupação do solo;• EAS – Estudo Ambiental Simplificado;• Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Função Técnica - AFT para elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)• Estudo Ambiental Correlato: | 1 | R\$ 7.000,00 |
| 2 | 2. LAI - Licença Ambiental de Instalação: <ul style="list-style-type: none">• Levantamento e entrega da documentação solicitada pelo IMA;• Estudo de análise de risco e PAE – Plano de Ação Emergencial;• PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. | 1 | R\$ 7.000,00 |
| 3 | 3. LAO- Licença Ambiental de Operação: <ul style="list-style-type: none">• Levantamento e entrega da documentação solicitada pelo IMA;• Relatório técnico de comprovação do efetivo cumprimento das exigências e condicionante estabelecidos no licenciamento, acompanhado de relatório fotográfico; | 1 | R\$ 2.200,00 |
| TOTAL | | | R\$ 16.200,00 |

Contratado: ANGULAR ENGENHARIA LTDA

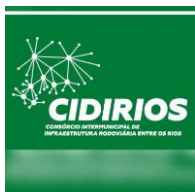
CNPJ nº 40.751.677/0001-86

Valor Total: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor

"Artigo 24 É dispensável a licitação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40

Rua Zanella, 818, Andar 01, Centro, Ipuação-SC, CEP 89832-000, E-mail: consorciocidirios@gmail.com

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuação, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

(...)“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que a despesa está enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, sendo de baixo valor e única contratação voltada ao objeto da despesa a ser realizada no exercício.

Objeto desta dispensa se faz necessária e importante para a elaboração de projeto de Licença Ambiental para Instalação e Operação de Usina de Asfalto, *documento obrigatório* para a fase preparatória da implantação do empreendimento de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se agora a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O art. 24, em seu inciso II, dispõem sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para compras e serviços, in verbis:

(...)

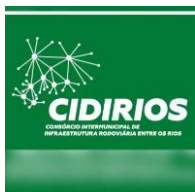
“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II e VI da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratada para a realização do serviço foi selecionada através de pesquisa de mercado realizada, e considerada adequada por atender a especificidade dos serviços solicitados, pela reconhecida experiência



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40

Rua Zanella, 818, Andar 01, Centro, Ipuacu-SC, CEP 89832-000, E-mail: consorciocidirios@gmail.com

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde e São Domingos)

adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas:

ANGULAR ENGENHARIA LTDA, que apresentou valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais);

OLD WEST ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, apresentou no valor total de R\$ 17.200,00, (dezessete mil e duzentos reais);

JEAN PAULO RODA ME (ESSÊNCIA FLORESTAL – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA), apresentou proposta no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Sendo assim, verificou-se que a proposta mais vantajosa foi da empresa **ANGULAR ENGENHARIA LTDA**, sendo comprovado que o valor está equiparado com o valor de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em corréncia com demais orçamentos juntados aos autos, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido à entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

***Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

Marema/SC, 11 de março de 2022

Clori Peroza

Presidente do Consórcio

Prefeita de Ipuacu/SC